



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 2013/1993**

Cria a estrutura de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União da Vitória e contem outras providencias. (redação nova no Art 12º dada pela Lei 2031 de 06/01/1994, alteração nos Anexos II e III dadas pela Lei 2153 de 16/12/1994, alteração no Anexo III dada pela Lei 2191 de 23/05/1995, alteração no Anexo III dada pela Lei 2847 de 28/09/2001, alteração no Anexo II dada pela Lei 2959 de 03/07/2002, revogada pela Lei 3058 de 17/04/2003)

(revogada pela Lei 3058 de 17/04/2003)

### **DA ESTRUTURA DE CARGOS**

Art. 1º - O Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União da Vitória, divide-se em dois quadros.

- § Único - a) Quadra de Cargos de Provimentos em Comissão.  
b) Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão dividem-se em

- |                             |      |
|-----------------------------|------|
| I - Direção Superior        | - DS |
| II - Direção Geral          | - DG |
| III - Coordenadoria de Área | - CA |

§ Único - As atribuições e especificações dos cargos de Provimento em Comissão, de que trata o presente artigo, estão definidas na presente lei.

Art. 3º - Os Cargos de Provimentos Efetivos dividem-se em

- |                      |      |
|----------------------|------|
| I - Profissional     | - PF |
| II - Técnico,        | -TC  |
| III - Administrativo | - AD |
| IV - Magistério      | - MG |
| V - Serviços Gerais  | - SC |
| VI - Operacional     | - CP |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Parágrafo primeiro - Os Cargos de Provimento Efetiva serão regidos pela Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelo estatuto do magistério.

Parágrafo segundo - fica a Administração Municipal dentro da prazo de 60 dias, enviar Câmara Municipal o projeto Lei adaptando a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos municipais de União da Vitoria e o Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4º - Entende-se como estrutura dos Cargos em comissão e seu Provimento, a composição dos grupos ocupacionais definida Para a Prefeitura Municipal de União da vitoria.

Art. 5º - O Grupo Direção Superior - DS, abrange os cargos que requerem grau elevado e/ou intensivo de atividade de seus ocupantes e relacionam-se com os aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano, cujos provimentos em comissão, são regidos pelo critério de confiança, exigem noção de Planejamento coordenação e controle.

Art. 6º - Grupo Direção Geral - DG, abrange os cargos que requerem grau elevado de responsabilidade para coordenar o sistema, bem como desenvolver e recomendar procedimentos que se relacionam com os aspectos técnicos, práticos, administrativos e organizacionais, promover o controle de recursos humanos, financeiros e materiais, participando de equipes mutiprofissionais cujos provimentos, em comissão são regidos, pelo critério de confiança.

Art. 7º - O Grupo coordenadoria de Área - CA, abrange os cargos que requerem elevado grau de responsabilidade, e que as ocupações estejam ligadas as atividades necessárias a consecução dos objetivos básicos da administração publica, cujos provimentos, em comissão são regidos pelo critério de confiança, exigem noções de planejamento, coordenação e controle.

Art. 8º - Os cargos de Direção Superior (DS) Direção Geral (DG) e Coordenação de Área (CA), serão preenchidos, preferencialmente, por servidores públicos municipais estatutários efetivos, da Prefeitura Municipal, das Autarquias e Fundações.

§ único - Os procedimentos funcionais e de remuneração obedecerão os Estatutos e Leis Complementares.

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão: Direção Superior (DS) Direção Geral (DG) e Coordenação de Área (CA), regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de União da Vitoria.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Art. 10º - As nomeações ou designações para os cargos dos Grupos de Direção Superior (SD) Direção Geral (DG) e Coordenadoria de Área (CA), Far-se-ão através de Decreto do Prefeito Municipal, especificando o cargo a ser provido com a respectiva publicação no(s) órgão(s) de imprensa.

Art. 11º - Fica vedada percepção de função gratificada, gratificação por função, horas extras e outras, aos detentores de cargo, de confiança e/ou em Comissão.

~~Art. 12º - Os cargos em comissão e confiança de Diretor Geral e Coordenador de Área corresponderão 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, do Salário dos cargos de Diretor Superior.~~

"Art. 12 - Os cargos em comissão e confiança de Diretor Geral e Coordenador de Área, corresponderão a 60%(sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente do salário dos cargos de Diretor Superior."

Parágrafo Único - Os vencimentos totais dos ocupantes de cargos de chefia de carreira, inativos, não poderão ser inferiores aos vencimentos dos Coordenadores Gerais, cargo em comissão.

~~(redação nova dada pela Lei 2031 de 06/01/1994)~~

Art. 13º- Os cargos e números de Vagas do Sistema de recursos Humanos da Prefeitura obedecerão os quadros anexos : I a VII parte integrante desta Lei.

~~(alteração nos Anexos II e III dadas pela Lei 2153 de 16/12/1994)~~

~~(alteração no Anexo III dada pela Lei 2191 de 23/05/1995)~~

~~(alteração no Anexo III dada pela Lei 2847 de 28/09/2001)~~

~~(alteração no Anexo II dada pela Lei 2959 de 03/07/2002)~~

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei numero 1842/92 de 30 de abril de 1992, Lei Nº 1984/93, de 23 de agosto de 1993 e demais disposições em contrário.

União da Vitória, 27 de outubro de 1993.